

*H. Almeida  
17.7.09  
Silva*

JÁIME DE JESUS LOPES SILVA  
MINISTRO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS



Programa de Desenvolvimento Rural

## AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

**“Melhoria da eficiência dos regadios públicos”**

**N.º 03/ Acção 1.6.3 / 2009**

**(Portaria n.º 1137-A/2008, de 9 de Outubro)**

Nos termos do Regulamento de Aplicação da Acção “Sustentabilidade dos Regadios Públicos”, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de abertura são decididos pelo Gestor do PRODER, ouvida a Comissão de Gestão, e homologados pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sendo divulgados através do sítio da Internet do PRODER.

O presente Aviso para apresentação de pedidos de apoio é definido nos termos seguintes:

### **1. Objectivos dos projectos a apoiar e prioridades visadas**

Os objectivos dos projectos a apoiar prosseguem o objectivo de promover o uso mais eficiente dos recursos hidroagrícolas locais existentes, através da:

- a) Melhoria da gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas;
- b) Modernização das infra-estruturas primárias e secundárias;
- c) Melhoria da segurança das infra-estruturas;
- d) Introdução de novas tecnologias;
- e) Redefinição das áreas beneficiadas, incluindo solos em zonas adjacentes com melhor aptidão para o regadio e excluindo outros de menor aptidão.

### **2. Apoios a conceder**

Os apoios a conceder no âmbito do presente concurso dizem respeito à execução de projectos relacionados com a melhoria da operacionalização, da gestão e da eficiência global das infra-estruturas hidroagrícolas.

### **3. Tipologia das intervenções a apoiar**

A tipologia das intervenções a apoiar diz respeito a investimentos em operações previstas na alínea c), do n.º 1, do artigo 7.º do Regulamento de Aplicação:

- Operações que visem a melhoria da operacionalização, da gestão e da eficiência global das infra-estruturas hidroagrícolas.

#### **4. Área geográfica elegível**

A área geográfica elegível corresponde a todo o território do Continente.

#### **5. Dotação orçamental**

A dotação orçamental do apoio a conceder afecta ao presente Concurso é de 10 milhões de euros.

#### **6. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio**

Entre o dia 3 de Agosto de 2009 e o dia 30 de Setembro de 2009.

#### **7. Critérios de selecção e hierarquização dos pedidos de apoio**

Os pedidos de apoio que cumpram os critérios de elegibilidade e a tipologia das operações constantes dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento de Aplicação são, de acordo com cada tipologia de investimentos, hierarquizados por ordem decrescente da pontuação obtida na aplicação dos seguintes critérios de selecção:

As operações que visem a melhoria da operacionalização da gestão e da eficiência global das infra-estruturas hidroagrícolas, assenta na aplicação do critério de selecção dos pedidos de apoio referidos no n.º 3, do artigo 11.º do Regulamento de Aplicação.

Os pedidos de apoio para este tipo de operações são apreciados através do resultado do somatório de quatro critérios de selecção (SCS):

$$SCS = 0,30 \text{ ETDA} + 0,25 \text{ QSDA} + 0,25 \text{ GAVQF} + 0,20 \text{ EMOEE}$$

a) ETDA = Melhoria previsível da eficiência de transporte e de distribuição de água nos sistemas de adução

A pontuação do factor ETDA valoriza a contribuição do pedido de apoio para a melhoria da eficiência de transporte e de distribuição de água nos sistemas de adução, que se prevê alcançar.

A melhoria da eficiência de transporte e de distribuição de água nos sistemas de adução é medida em função da percentagem obtida com a redução das perdas de água nos sistemas de transporte e distribuição de água de rega:

Redução das perdas de água (%)	Pontuação
≥ 50	20
≥ 30 e < 50	15
≥ 20 e < 30	10
≥ 5 e < 20	5
> 0 e < 5	0

A pontuação deste factor é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos

b) QSDA = Melhoria previsível da qualidade de serviço de distribuição de água prestado aos regantes.

A pontuação do factor QSDA valoriza a contribuição do pedido de apoio para a melhoria da qualidade de serviço de distribuição de água prestado aos regantes, que se prevê alcançar.

A melhoria da qualidade de serviço de distribuição de água prestado aos regantes é medida pelo peso dos beneficiários que irão ser abrangidos pela realização da operação, no total dos beneficiários do aproveitamento:

Peso dos agricultores que beneficiam com a melhoria do serviço (%)	Pontuação
≥ 50	20
≥ 35 e < 50	15
≥ 20 e < 35	10
≥ 5 e < 20	5
> 0 e < 5	0

A pontuação deste factor é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos.

c) GAVQF = Melhoria previsível da gestão da água em termos volumétricos quantificáveis e de facturação

A pontuação do factor GAVQF valoriza a contribuição do pedido de apoio para a melhoria da gestão da água através do acréscimo verificado no número de utilizadores que passam a ter a contagem por volume, que se prevê alcançar.

A quantificação dos volumes de água distribuídos e de facturação é medida em função da percentagem do volume de água distribuído, que é registado e facturado em função do volume de água consumido:

Peso de agricultores que passam a ter contagem volumétrica (%)	Pontuação
≥ 90 e < 100	20
≥ 75 e < 90	15
≥ 50 e < 75	10
≥ 25 e < 50	5
> 0 e < 25	0

A pontuação deste factor é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos.

d) EMOEE = Economia previsível de mão-de-obra e de energia na operação e gestão dos sistemas de adução

A pontuação do factor EMOEE valoriza a contribuição do pedido de apoio para a economia de mão-de-obra e de energia na gestão dos sistemas de adução.

A pontuação deste factor resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EMOEE} = 0,5 \text{ EMO} + 0,5 \text{ EE}$$

EMO = Economia de mão-de-obra

A EMO valoriza a economia de mão-de-obra que se prevê alcançar na gestão dos sistemas de adução de água de rega.

A economia de mão-de-obra é medida em percentagem da redução de mão-de-obra verificada após a execução da operação:

Economia de mão-de-obra (%)	Pontuação
≥ 25	20
≥ 15 e < 25	15
≥ 5 e < 15	10
≥ 0 e < 5	5
0%	0

EE = Economia de energia

A EE valoriza a economia de energia que se prevê alcançar na gestão dos sistemas de adução de água de rega.

A economia de energia é medida em percentagem da redução de consumo de energia verificada após a execução da operação:

Economia de energia (%)	Pontuação
≥ 20	20
≥ 15 e < 20	15
≥ 10 e < 15	10
≥ 0 e < 10	5
0	0

À operação pontuada com o valor mais elevado de SCS - Somatório dos Critérios de Selecção, no período de candidatura é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

## **8. Forma, nível e limites dos apoios**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis, com um valor máximo de 100% do montante elegível.

Os apoios a conceder estão sujeitos a um processo negocial, em função das condições específicas de cada perímetro de rega e do tipo de operação candidatada.

## **9. Despesas elegíveis**

As despesas elegíveis são as constantes do Artigo 8.º, do Regulamento de Aplicação, constante da Portaria n.º 1137-A/2008, de 9 de Outubro.

## **10. Apresentação dos pedidos de apoio**

Os pedidos de apoio são efectuados através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt), de acordo com o n.º 2 do Artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e são submetidos através da Internet, até às 19 horas do dia 30 de Setembro de 2009.

## **11. Meios de divulgação e informação complementar**

O presente Aviso e outras orientações técnicas e informações relevantes, nomeadamente legislação, formulários e notas técnicas, incluindo as relativas à localização e delimitação geográfica dos investimentos, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos recorrendo às FAQ também disponíveis naquele sítio, bem como ao Call Center do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

Lisboa, 14 Julho de 2009

A Gestora do PRODER



Gabriela Ventura

Homologado pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em ..... de Julho de 2009